



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N° 480/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em celebrar Termo de Convênio entre o DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da rodovia rural, Santa Cruz - Entroncamento PR-163, com 8,70 km de extensão, integrante do Programa Paraná Mais Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

ART. 2: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE MARÇO DE 1998.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal